Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 15651/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/21208/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1654593 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO-APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : RAFAELA SILVA SANABRIA |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Rafaela Silva Sanabria, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 05, fls. 12/13, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias. | 9.677 (nove mil, seiscentos e setenta e sete) dias. |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-11702/2017, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 17673/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 11.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Rafaela silva Sanabria, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 43, incisos I, II e IV e arts. 76 e 77, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº 5.722/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.057, de 02 de dezembro 2015, peça virtual nº 08.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| **Especificações** | **Data** |
|---|---|
| Data da publicação | 02/12/2015 |
| Prazo para remessa | 17/12/2015 |
| Remessa (Postagem/Protocolo) | 14/12/2015 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Rafaela Silva Sanabria, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

LCS.